PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY



ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 695

DATA: 13 DE JUNHO DE 1978.

SUMULA: Dispõe sobre a alienação de imóveis que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARA RA, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIIAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 19)- Fica o Chefe do Executivo Kunicipal de Para nacity, autorizado a alienar mediante Licitação Pública os se guintes iméveis:

- a) O lote de terras sob nº 2(dois) da Quadra nº 462 (quatrocentos e sessenta e dois) da Planta Urbana de Paranacity,com uma área de 377 (trezentos e setenta e sete) metros quadra dos, contendo uma casa de madeira para residência com uma / área construída de 146 (cento e quarenta e seis) metros qua dradost
- b) O lote de terras sob nº 3(tres) da quadra 462 (quatrocentos e sessenta e dois) da Planta Urbana de Paranacity, com uma área de 377 (trezentos e setenta e sete) metros quadrados contendo una casa de madeira para residência com uma área com truída de 146 (cento e quarenta e seis) metros quadrados;
- c) O lote de terras sob nº 4 (quatro) da quadra nº 462 / (quatrocentos e sessenta e dois) da planta urbana de Paranaci ty, com uma área de 377 (trezentos e setenta e sete) quadrados, contendo uma casa de madeira para residência uma área construida de 146 (cento e quarenta e seis) metros / quadrados;
- d) O lote de terras sob nº 5(cinco) da quadra nº 462 (qua trocentos e sessenta e dois) da planta urbana de Paranacity , com uma área de 377 (trezentos e setenta e sete) metros qua drados, contendo uma casa de madeira para residência com uma área construida de 146 (cento e quarenta e seis) metros qua

PARAGRAFO UNICO- O preço base mínimo para a venda dos drados. referidos imóveis será atribuído por uma Comissão Especial de avaliação a ser designada posteriormente, Art.22) -Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-

blicação, revogadas as disposições em contrário.

PARANACITY. 13 DE JUNHO DE 1978.

MATIO SHIDEO YAMAMOTO rrefeito Murkipal = JOSÉ RODRIGUES =Secretário=